



CHIEF JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Zona Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

Prefeito
a
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

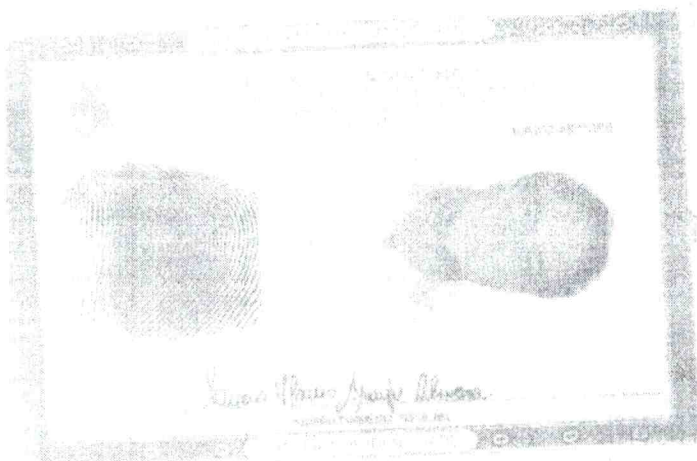
Franklin

Presidente da 1ª Zona Eleitoral da 98ª Zona

Colégio de Verificação - 85090-000 - Itinga do Maranhão, 54022

02
e

03 Q



000006908493-3 02/09/2013

LUCIO FLAVIO BRANJO OLIVEIRA

MOACIL NEWKS DE OLIVEIRA E MARIA LUCIA BRANJO OLIVEIRA

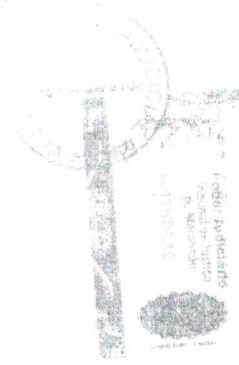
INTERATIX - MA 04/07/1979

CASAM. N. 660 FLS. 060V LIV. B 03

781431103-97

VIA-02

DOCUMENTO AUTENTICADO
Serventia Extrajudicial de
Itinga do Maranhão



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO



AUTENTICAÇÃO Nº. 042281
 Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé Itinga do Maranhão/MA, 27 de maio de 2018. Em test. da verdade

ANTÔNIO GERSON ARAÚJO BEZERRA Escrevente Autorizado



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
Avenida A, Qd. SCS, nº 100, Loteamento Quitandinha,
Aítois do Caiçau - São Luís - MA, CEP: 65 070-900

04 R

Identificação Residência: Reso Tipo de Fornecedor: MCON/PAS/EO

Índice Nome: Dsp 2,28 V Lim. Mm: 292 V Lim. Max: 231 V

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
INSTALAÇÃO 42892297
CPF: *** 431.10-***
R. 7 SETEMBRO, 42, CEP: 65939-000 COQUEIRO -
ITINGA DO MARANHÃO - MA

Parceiro de Negócio
33718420

Conta Contrato
42892297

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
03/2022	10/03/2022	R\$ 27,69

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/02/2022	03/03/2022	29	04/04/2022

Conta de Energia Elétrica/Nota Fiscal (Série R - 006948373)
Nº da Fatura: 0202203005648373 - ICFOP: 5258AA
DATA DE EMISSÃO: 03/03/2022

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• DEBITOS: 042026 R\$21,66 • Penhora: Band. Tarif. Vencimto: 03/02 - 03/03 • Bandeira Tarifaria Especial: Híbrida MAN 22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh

Item da Fatura	Quant.	Preço Unit. (R\$) com Tributos	Tarifa Unit. (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)	Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Costo de Distribuição (kWh)	30	0,866000	0,642070	0,73	0,00	19,98	ICMS	0,00	0,00	0,00
Adicional Bandeira				0,18	0,00	4,42	PIS	24,40	0,8548	0,18
							COFINS	24,40	3,0159	0,73
ITENS FINANCEIROS										
Capítulo Imp. Prol. Mens. Mens.						2,85				
						0,44				

CONSUMO kWh	MAR/21	16
	ABR/21	14
	MAI/21	9
	JUN/21	13
	JUL/21	19
	AGO/21	17
	SET/21	0
	OUT/21	0
	NOV/21	2
	DEZ/21	7
	JAN/22	0
	FEV/22	0
MAR/22	6	

Medidor	Uso	Posto	Horário	Limite	Leitura	Cont.	Consumo
11925192800	Consumo	ATIVO	TOTAL	2.602	2.608	1,00	6 kWh

Reservado ao Fisco: 8719 1688 1D98 D676 531R 33A0 F768 438C

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
2925/21	03/03/2022	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIQUE GRÁTIS 116
Atendimento 24 horas por dia
Atendimento em português, espanhol e inglês

Central de Atendimento
Distribuidora: Equatorial Energia S.A.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Atendimento em português, espanhol e inglês

IMPORTANTE:
O cliente não pode utilizar a central geradora de tarifas, a distribuição e o atendimento de aplicação das indicações do PIS, COFINS e ICMS em qualquer situação.
É direito do consumidor ou do usuário gerador de receita uma compensação, caso esteja sob a tarifa de preço regulado, não cobrar a tarifa de unidade consumidora do central gerador.

Conite com os nossos canais digitais e resolve tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

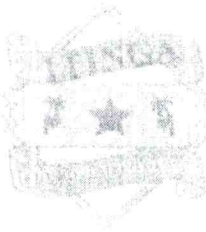
Accesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

Disponível na **App Store** e **Google Play**

052



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua. Aulídia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuel.
CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.
CNPJ: 01.621.258/0001-78
E-mail: [camaraatingamana@gmail.com](mailto:camaraitingamana@gmail.com)
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

Ata resumida de sessão

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuel. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosângela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jaime Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé



062

para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos "**PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO**" com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO**. Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lúcio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. É tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Presidente dos trabalhos *Lúcio Flavio Araújo Oliveira* 

Secretária da Mesa *Eliane Sampaio Silva* 

Prefeito reeleito empossado *Lúcio Flavio Araújo Oliveira* 

Vice-prefeito eleito e empossado *Leonardo dos Reis Carvalho* 

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO Nº 137803

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de JACQUELINE SILVA TORRES DA SILVA. Dile de janeiro de 2021. Em test. 08

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO Nº 137804

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de JACQUELINE TORRES DA SILVA. Dile de janeiro de 2021. Em test. 08

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO Nº 137805

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de JACQUELINE GEORGINA DAHRE. Dile de janeiro de 2021. Em test. 08

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO Nº 137804

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de JACQUELINE LAYNE MARQUES OLIVEIRA. Dile de janeiro de 2021. Em test. 08

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo
RECPR1484600952LUB004724957
06/01/2021 11:00:26 Rio 13 17 2 Par
SILVIA DAMPAID SILVA Rec Firma
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 PROCP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,16 Con
em http://selo.tjma.jus.br



Poder Judiciário TJMA Selo
RECPR1484600900BN779WY98
06/01/2021 11:10:50 Rio 13 17 2 Par
GEOGINA TORRES DA SILVA Rec Firma
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 PROCP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,16 Con
em http://selo.tjma.jus.br



Poder Judiciário TJMA Selo
RECPR148460055RRUXHY1C49G67
06/01/2021 11:19:52 Rio 13 17 2 Par
JANEL GEORGES DOHER Rec Firma
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 PROCP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,16 Con
em http://selo.tjma.jus.br



Poder Judiciário TJMA Selo
RECPR1484600020Z2LJY1H2662
06/01/2021 11:12:48 Rio 13 17 2 Par
LUCIO FARIJO ARRILJO OLIVEIRA Rec Firma
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 PROCP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,16 Con
em http://selo.tjma.jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

REGISTRO DE MÚLTIPLOS E DOCUMENTOS À PESSOA JURÍDICA
NATUREZA DE TITULO: ATTA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE
AL PREPOSTO E ADVOGADO PREPOSTO PARA O MANDATO 2021/2024 DO
MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO

Processo nº esp. Livro 1, Folha 166 em 06/01/2021.

Registro nº 602 Livro B - 16, Folha 110 em 06/01/2021

Dile de janeiro de 2021. Em test. 08

Em http://selo.tjma.jus.br

Selo RECPR148460003RKA3E3K59874

Selo REGTI1484600TJNMS22NDUJ0G5M

Selo REGTI148460JY7C17BW4526HE27

Selo RECPR1484600JMS2LRKJY9DBX817

O Registrador

Antônio Silva de Mota
Juiz de Direito



072



CÂMARA DE MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

082

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão - 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º. É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir cupons;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Assinar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balanços, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores internos e externos.

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gere aumento da despesa e as despesas de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

092

caráter contínuo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa

- I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta;
- II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;
- III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;
- IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;
- V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal;
- VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando a norma legal vigente.

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo a fazenda pública, e ou ao patrimônio municipal.

Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesas

- I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos.



II - Responsabilidade Fiscal Municipal, abertura de Sindicância e ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público.

102

III - Não cusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais.

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação ou qualquer compra.

V - Ampla defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 11 da presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

~~LI CIO PLAVIO ARAUJO OLIVEIRA~~
~~PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO~~

...propriedade do Estado e L. nº 12.249, de 2001, de criação de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades municipais.

Art. 19. O Poder Executivo dispõe de 100 (cem) vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo, em caráter de provimento temporário.

Art. 20. O Poder Executivo contrata a administração no momento da necessidade de contatos administrativos ou insuportáveis para a administração.

Art. 21. O Poder Executivo contrata a administração no momento da necessidade de contatos administrativos ou insuportáveis para a administração, apenas as percentagens estabelecidas para se contratar a execução imediata, de acordo com o orçamento público.

Art. 22. O Poder Executivo dispõe de 100 (cem) vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo, em caráter de provimento temporário, para a execução de serviços de natureza administrativa, em caráter de provimento temporário.

Art. 23. O Poder Executivo dispõe de 100 (cem) vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo, em caráter de provimento temporário.

Art. 24. O Poder Executivo dispõe de 100 (cem) vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo, em caráter de provimento temporário.

RESOLUÇÃO DO PLENÁRIO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

TUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO

RISCOS FISCAIS

Art. 1º. O Poder Executivo dispõe de 100 (cem) vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo, em caráter de provimento temporário, para a execução de serviços de natureza administrativa, em caráter de provimento temporário.

Art. 2º. O Poder Executivo dispõe de 100 (cem) vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo, em caráter de provimento temporário, para a execução de serviços de natureza administrativa, em caráter de provimento temporário.

PASSIVOS CONTINGENTES

Art. 1º. O Poder Executivo dispõe de 100 (cem) vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo, em caráter de provimento temporário, para a execução de serviços de natureza administrativa, em caráter de provimento temporário.

Art. 2º. O Poder Executivo dispõe de 100 (cem) vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo, em caráter de provimento temporário, para a execução de serviços de natureza administrativa, em caráter de provimento temporário.

OUTROS RISCOS

Art. 1º. O Poder Executivo dispõe de 100 (cem) vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo, em caráter de provimento temporário, para a execução de serviços de natureza administrativa, em caráter de provimento temporário.

Art. 2º. O Poder Executivo dispõe de 100 (cem) vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo, em caráter de provimento temporário, para a execução de serviços de natureza administrativa, em caráter de provimento temporário.

Art. 3º. O Poder Executivo dispõe de 100 (cem) vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo, em caráter de provimento temporário, para a execução de serviços de natureza administrativa, em caráter de provimento temporário.

Art. 4º. O Poder Executivo dispõe de 100 (cem) vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo, em caráter de provimento temporário, para a execução de serviços de natureza administrativa, em caráter de provimento temporário.

- 7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo.
- 8. Aumento da participação do município na formação de FUNDEF.

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para a execução da mencionada Administração adotar medidas administrativas em juízo para saneamento das questões pendentes, inclusive buscarem recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como realizar de consórcio público, objetivando a minimização de custos e realização das obras de infraestrutura que porventura se fizerem necessárias.

Para evitar responsabilização e manutenção de afastamentos de servidores, a Administração deverá comunicar ao departamento financeiro com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, acordos, para que seja realizada a atualização de desembolsos com utilização de reserva de contingência.

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022

TUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado em: 13/06/2022 às 14:00:00
Codig: 20220613_14:00:00

LEI Nº 433, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo para os cargos e lotações das Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, em respectivas áreas de atuação e nos limites dos recursos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas se dará sobre o titular da pasta de cada secretaria, sob a subdelegação.

Art. 3º. É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir ordens;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balanços e relatórios, balanço anual, bem como a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

Parágrafo Único: A gestão de despesas que anaturela criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, independente da despesa, exceto as de despesas de

112

... e, se a obra não tiver sido paga, o titular do título de crédito poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 17.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 18.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 19.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 20.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 21.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 22.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 23.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 24.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 25.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 26.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 27.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 28.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 29.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 30.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 31.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 32.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 33.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 34.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 35.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 36.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 37.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 38.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 39.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 40.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 41.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 42.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 43.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 44.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 45.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 46.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 47.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 48.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 49.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 50.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Sustentável e Solidário

Art. 1.º - É a cidade o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Itinga do Maranhão - CMDRS, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento de Itinga do Maranhão, de caráter permanente e paritário, que terá função de formulação, deliberação, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, estudar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre assuntos e critérios que visem ao fomento e desenvolvimento rural sustentável e solidário, segundo o contexto local de cada município, no âmbito do programa de desenvolvimento rural implementado.

Art. 2.º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário promover:

I - o desenvolvimento sustentável e solidário do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representantes de diversos segmentos sociais e movimentos no processo de elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma que este contemple estratégias, ações,

programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que sirvam de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais e ações para o desenvolvimento sustentável;

I - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, em relação à produção, comercialização, armazenagem, industrialização e transporte;

II - Acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária, pesca, florestas e abastecimento que visem a solucionar os problemas do Município, para a região, bem como avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola municipal e promover melhoramentos;

III - Fomentar o trabalho dos agricultores, apoiar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural de natureza transitória ou permanente, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

IV - A formulação de propostas de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), no Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - A instalação de comissões, Câmaras ou Comitês especiais para deliberar, acompanhar e avaliar as atividades específicas;

VI - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a promoção e consolidação da plena cidadania no Município;

VII - O estímulo e implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais tanto no meio urbano quanto rural, estimulando-as também para participação no CMDRS;

VIII - A articulação com os municípios vizinhos, visando a estabelecer relações de cooperação e implementação de projetos e ações de desenvolvimento sustentável e solidário;

IX - Identificar as necessidades e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outras ações que sejam necessárias;

X - Buscar e manter em funcionamento as representações

12
2

LEI Nº 1.140, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Itinga do Maranhão - ESTADO DO MARANHÃO
LEI Nº 1.140, DE 13 DE JUNHO DE 2012

LEI Nº 1.140, DE 13 DE JUNHO DE 2012

LEI Nº 1.140, DE 13 DE JUNHO DE 2012

... e, se a obra não tiver sido paga, o titular do título de crédito poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 1.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.

Art. 2.º - O titular do título de crédito não poderá ser obrigado a pagar a dívida, caso não seja pago pelo devedor.